SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2504

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO N° AD00002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM E ESTRUTURAS MÓVEIS DE USO TEMPORÁRIO NESTE MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2019. **DOTAÇÃO:** 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS - 13.122.2005.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS - 13.392.1009.2140 – RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO - 3390.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: STUDIO NIGHT EIRELI - EPP - Contrato Nº 00115/2019 – Data do Contrato: 18/12/2019 – Valor: R$ 72.350,00 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Caaporã; 20 de Dezembro de 2019.

ELIAS ARAÚJO DE JESUS
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:2DFF47E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR N-002/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N-002/2019

Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 19 de Dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O Caput do art. 258:

"Art. 258. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou colocado a sua disposição pelo município, tem como fato gerador o fornecimento de iluminação de vias, logradouros, ruas, avenidas e praças públicas, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, prestadas diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, no âmbito do território do Município."
II – O caput do art. 259:
"Art. 259. A CIP incidirá sobre as propriedades imobiliárias autônomas, edificadas e não edificadas, servidas de iluminação pública, levando-se em conta o percentual do módulo de tarifa estabelecida pela ANELL para as classes Residencial, Rural, Poder Público e Serviço Público, e o percentual sobre o consumo em Kwh para as classes Comercial e Industrial faturadas, nos Grupos A e B.";

Art. 2º - O anexo XI da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Lei.

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 258, os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 259, todos da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em consonância com os princípios constitucionais tributários.

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

ANEXO XI

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

MUNICÍPIO	CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWh)	% DA CIP SOBRE A TARIFA	% DA CIP SOBRE O CONSUMO
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	DE 31 A 100	3,0%	-
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	DE 101 A 200	3,5%	-
CAAPORÃ	RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0%	-
CAAPORÃ	COMERCIAL	ATÉ 50	4,0%	-
CAAPORÃ	COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0%	-
CAAPORÃ	INDUSTRIAL	ATÉ 200	-	15,00%
CAAPORÃ	INDUSTRIAL	ACIMA DE 200	-	18,00%
CAAPORÃ	RURAL	ACIMA DE 30	2,0%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00%	-
CAAPORÃ	SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	20,00%	-
CAAPORÃ	PRÓPRIOS	TODOS	0,00%	-
CAAPORÃ	GRUPO A – H (LIVRE)	TODOS	-	10,00%
CAAPORÃ	GRUPO A – H (GERAÇÃO)	TODOS	-	10,00%
CAAPORÃ	GRUPO A – H (CATIVO)	TODOS	-	12,00%

Gabinete do Prefeito de Caaporã, em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:4596CABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 771/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 771/2019 Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Egrégia Casa Legislativa aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de dia 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:8F17A6FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 772/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 772/2019 Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍRA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a Egrégia Casa Legislativa aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Como objetivo de compatibilizar os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020, com os valores previstos no Plano Plurianual – PPA atualizado para o mesmo exercício financeiro, ficam modificados os referidos valores, conforme constam nos relatórios anexos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro 2019

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:9F330474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-774/2019.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-774/2019.Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, no uso pleno de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Caaporã - PB o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com os seguintes objetivos:

I- Implementar Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares consolidadas em áreas públicas e privadas no Município e titulação dos possuidores dos respectivos lotes urbanos, nos termos desta lei;

II- Contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em assentamentos irregulares no Município;

III- Atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbana no Município.

Parágrafo Único -Aplicam-se ao Programa Municipal de Regularização Fundiária, subsidiariamente, todas as disposições previstas na Lei Federal nº 11.977/2009 e demais leis específicas federais, estaduais e Municipais.

Art. 2º- De acordo com a Lei Federal 11.977/2009, a Regularização Fundiária poderá ser promovida pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, pelos próprios beneficiários, por cooperativas habitacionais, associações de moradores, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades civis constituídas com a finalidade de promover atividades ligadas ao desenvolvimento urbano ou à regularização fundiária.

Art. 3º- O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Caaporã - PB tem como diretrizes metodológicas:
I- Planejar detalhadamente as ações executadas;
II- garantir a abordagem integrada considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais e socioeconômico-organizativos;
III- promover, ao longo de todas as etapas de trabalho, a participação da comunidade atendida, do Registro de Imóveis compete de outras instâncias do Poder envolvido;
IV- promover o efetivo controle do solo urbano pelo Município.
Art. 4º- Considerando o papel de agente de regularização urbana, o Poder Público Municipal é indispensável no procedimento de regularização fundiária, sendo de sua responsabilidade, a verificação e consequente aprovação dos aspectos de caráter urbanístico e ambiental, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 5º- Para os efeitos desta lei consideram-se:
I- Regularização Fundiária: Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II- Assentos Irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas utilizadas predominantemente para fins de moradia;
III- Regularização Fundiária de Interesse Social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente por população de baixa renda e que atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:
a)Estejam ocupados de forma mansa e pacífica a pelo menos cinco anos;
b)estejam localizados em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); ou
c)no caso de áreas públicas, sejam declarados de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.
IV- Regularização Fundiária de Interesse Específico: Regularização Fundiária quando não caracterizado o interesse social;
V- Regularização Jurídica: a pesquisa de documentos da titularidade da gleba, cadeia sucessória plantas e cadastros existentes, a fim de possibilitar a titulação dos lotes individualizados e oferecer a segurança jurídica aos que lá moram;
VI- Loteamento Clandestino: parcelamento do solo promovido por particular, sem observar as leis vigentes, sem aprovação do Município e que não possui registro no Cartório de Imóveis;
VII- Gleba: é uma porção ou área de terra. No âmbito da regularização fundiária, a gleba é a área em que existe instalado um empreendimento irregular (assentamento), como no caso de um loteamento clandestino;
VIII- Área Urbana Consolidada: parcela de área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
a)Drenagem de águas pluviais urbana;
b)esgotamento sanitário;
c)abastecimento de água potável;
d)distribuição de energia elétrica; ou
e)limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
IX- Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária, demarca imóvel em domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 6º- A irregularidade fundiária não se restringe aos assentamentos populares, existindo também assentamentos formados por famílias de média e alta renda que se encontram fora das leis. Para um ordenamento legal que compreenda toda a cidade e regularize essas duas situações, ficam definidos os dois tipos básicos de regularização fundiária:
I- Regularização Fundiária de Interesse Social: Aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda de forma consolidada e irreversível, predominantemente para moradia, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifique que se apliquem instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;
II- Regularização Fundiária de Interesse Específico: aplicável a assentamentos irregulares não enquadrados como de interesse social.
CAPÍTULO III
DAS FASES DO PROCEDIMENTO
Art. 7º- A Regularização Fundiária será implementada por etapas, regularizando-se um bairro por vez, sendo gleba por gleba. O procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social, quando promovida pelo Poder Público apresenta quatro fases:
I- Demarcação Urbanística;
II- Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social;
III- Legitimação de Posse;
IV- Conversão da Legitimação de Posse em Propriedade.
SEÇÃO I
DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA
Art. 8º- Demarcação Urbanística é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público demarca para fins habitacionais, imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, para a realização de regularização fundiária de interesse social.
§ 1º- A Demarcação Urbanística é aplicada exclusivamente na Regularização Fundiária de Interesse Social e é voltada para intervenção em áreas consolidadas, ocupadas por população de baixa renda, onde não haja oposição do proprietário do imóvel.
§ 2º- O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social deverá lavrar Auto de Demarcação Urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, devendo ser instruído com:
I- Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem as suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matriculas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
II- planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso anterior;
III- certidão de matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.
§ 3º- O Auto de Demarcação Urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:
I- Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas nos registros anteriores;
II- domínio privado objeto do devido registro de imóveis competentes, ainda que de proprietários distintos;
III -domínio público.
Art. 9º -Encaminhado o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.
§ 1º -Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, para, que querendo, apresentem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze dias).
§ 2º -Cabe ao ente promotor notificar por edital os proprietários e confrontantes da área, bem como dos demais interessados, caso estes não sejam localizados por notificação pessoal do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.
§ 3º -Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deve ser averbada nas matrículas atingidas. Se o imóvel demarcado não possuir matrícula, esta deve ser aberta com fundamento na Lei Federal nº 6.015/1973 - Lei de Registros Públicos.
§ 4º- Havendo impugnação, o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis deverá notificar o Poder Público para que se manifeste.
§ 5º -O Poder Público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.
§ 6º -O Poder Executivo Municipal, o Oficial de Registro de imóveis e o Impugnante promoverão tentativas de acordo para conclusão da demarcação urbanística.

§ 7º -Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.
§ 8º -Não havendo acordo a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10 -Superadas as fases de registro do Auto de Demarcação Urbanística o Poder Público deverá elaborar o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social, que ao final será submetido o parcelamento dele decorrente ao Registro de Imóveis, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I -As áreas ou lotes a serem regularizados e quando for o caso, as edificações a serem recolocadas;
II -as vias de circulação existentes ou projetadas e quando possível, outras áreas destinadas ao uso público;
III -as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV -as condições para promover a segurança da população em situações de risco e
V -as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica;
§ 1º- O Poder Executivo definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.
§ 2º- Além desses elementos, é importante associar ao projeto a etapa do cadastro físico que compreende o levantamento e a identificação das retificações e dos lotes existentes na área. O cadastro físico constitui a base para o cadastro social dos moradores, atividade central para todo o processo de regularização fundiária.
§ 3º- Os lotes deverão atender às condições básicas dehabitabilidade, acesso a segurança não sendo permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30 % (trinta por cento).
§ 4º- Na regularização fundiária de assentamento consolidados anteriormente à publicação desta lei, o Município poderá autorizar a redução da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento de solo urbano, por meio de decreto único do chefe do poder executivo.
§ 5º- Os parcelamentos do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) poderão ser objeto de aprovação pelo Município, mediante apreciação técnica que ateste a viabilidade do parcelamento.
§ 6º- Nos lotes ocupados por mais de uma família, o parcelamento e a titulação serão precedidos de estudo básico de ocupação, efetuados com a participação dos moradores e mediante parecer técnico assinado por profissional da área de arquitetura ou engenharia, com anotação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente, atestando condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança para definição das unidades respectivas, quando necessárias.

SEÇÃO III

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 11- A legitimação de posse é um instrumento que reconhece a posse exercida por moradores de áreas objeto de demarcação urbanística. Trata-se da identificação pelo poder público de situações de fato, caracterizadas pela posse mansa e pacifica de pessoas que não possuam títulos de propriedade ou de concessão, bem como não sejam foreiras de outro imóvel urbano ou rural. Um dos objetivos da legitimação é dar fé pública às posses identificadas e qualificadas, por meio da expedição de um título pelo poder público, em nome do morador, e de seu registro no cartório de registros de imóveis.
§1º- Quando feita em áreas privadas, a legitimação de posse possibilita a aquisição de propriedade por meio da "usucapião administrativa". No caso de áreas públicas, o título de legitimação de posse nunca será convertido em propriedade, uma vez que a usucapião dessas áreas é vedada pelo Constituição Federal, mas poderá ser convertido em concessão de uso especial para fins de moradia, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos.
§ 2º- Podem ser beneficiários da legitimação de posse dos lotes inseridos em áreas objeto de demarcação urbanística, cadastrados pelo Poder Público, quem:
a) - não é concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel, urbano ou rural;
b) - não tenha sido beneficiado anteriormente por outra legitimação de posse.
§ 3º- O titular da legitimação de posse pode transferir seus direitos possessórios a terceiros, devendo o instrumento de cessão ser registrado na matrícula do imóvel. Entretanto, o adquirente somente poderá obter a conversão da legitimação de posse em propriedade se atender aos requisitos da usucapião.
§ 4º- Na demarcação urbanística de áreas públicas, feita pelo próprio ente público, detentor do domínio do imóvel, a legitimação de posse é um passo desnecessário, já que é possível fazer de imediato, a transferência de direito real ao possuidor, por meio de instrumentos como a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), ou a doação.
§ 5º- As doações de terrenos de propriedade do Município de Caaporã – PB, devem está regulamentada em lei municipal específica.

SEÇÃO IV

DA CONVERSÃO DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE EM TÍTULO DE PROPRIEDADE

Art. 12- O momento final do processo de regularização fundiária de interesse social é marcado pela conversão do título de legitimação de posse em título de propriedade para moradores de áreas privadas.
§ 1º- O possuidor do título de legitimação de posse de lote menor ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizado para fins de moradia, após 5 (cinco) anos do respectivo registro, pode requerer ao oficial do registro de imóveis a conversão do título de legitimação em título de posse.
§ 2º- Quando o lote for maior do que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para reconhecimento da propriedade é aquele determinado pela legislação que rege as diversas formas de usucapião.
§ 3º- A conversão da legitimação de posse em título de propriedade deverá ser requerida pelo beneficiário diretamente no cartório de registro de imóveis, onde o título está registrado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I- documento oficial de identidade do beneficiário;
II- declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
III- declaração que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família;
IV- título de legitimação de posse.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

Art. 13- A regularização fundiária de interesse específico é toda aquela em que não está caracterizado o interesse social e depende de análise e da aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Poder Público Municipal processada nos termos da medida provisória 759 de 2016, em vigor ou outra que a venha substituir.

Art. 14- O projeto topográfico e descritivo de regularização fundiária de interesse específico deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:
I- as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão recolocadas;
II- as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas ao uso público;
III- as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;
IV- as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.
Art. 15- O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:
I- na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e
II- na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.
Art. 16- As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

CAPÍTULO V
DOS OUTROS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS
Art. 17- Os instrumentos de regularização fundiária são meios jurídicos ou políticos que o município utiliza para enfrentar as diversas irregularidades fundiárias e assegurar à população a segurança jurídica da posse. Dependendo da situação fundiária do imóvel e da especificidade local, o instrumento irá variar para garantir de modo mais eficiente o cumprimento da função social da propriedade urbana e o interesse público envolvido.

SEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (CUEM)
Art. 18- A regularização fundiária poderá ser realizada por meio de concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM) ao ocupante de imóvel urbano de domínio do município, atendidas os seguintes requisitos:
I- a área deverá ser igual ou inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
II- o imóvel somente poderá ser utilizado para fins de moradia;
III- a área deverá estar ocupada por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, contados até a data de da publicação desta lei ininterruptamente e sem oposição;
IV- o ocupante não pode ser proprietário, concessionário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 19- A concessão de uso especial para fins de moradia será realizada de forma gratuita e não será concedida ao mesmo concessionário mais de uma vez.
Art. 20- São obrigações do concessionário:
I- respeitar e dar cumprimento à finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;
II- responder pelas tarifas dos serviços públicos e encargos tributários.
Art. 21- A concessão de uso especial para fins de moradia é transferível após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo administrativo de concessão, por ato inter vivos e por causa mortis.
SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)
Art. 22- Para os fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificações, aproveitamento sustentável da terra bem como outras modalidades de interesse social, fica autorizado o Município de Caaporã-PB através do Poder Executivo Municipal, conceder gratuitamente o uso de bem imóvel urbano do município sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU previsto no art. 7º do Decreto Lei nº 271/1967.
§ 1º -A concessão de direito real de uso será exclusiva para ocupantes de imóveis de domínio do município.
§ 2º- Não será conferida ao mesmo concessionário mais de uma vez.
Art. 23- A CDRU será outorgada pôr Termo Administrativo, que será inscrito e arquivado em livros próprios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Econômico - SEMADE, e será aberta a matrícula ou averbação, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
Parágrafo Único- O termo administrativo de que trata o caput deste artigo será expedido nos termos do modelo constante do Anexo I, servindo como documento hábil pra registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 24- Desde a assinatura do termo administrativo, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.
Art. 25- A concessão de direito real de uso será gratuita e dispensada a licitação na modalidade concorrência, na forma do artigo 17, inciso I e alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Art. 26- Para a outorga da concessão de direito real de uso deverão ser satisfeitas as seguintes exigências:
I- o imóvel utilizado para finalidade residencial ou mista não poderá ter área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados);
II- o imóvel utilizado para finalidade comercial, industrial ou de serviços não poderá ter área superior 1.000 m² (mil metros quadrados).
Parágrafo Único- Os limites de medidas estabelecidas nos incisos deste artigo poderão ser ultrapassado no caso de alguma sobra remanescente do lote, que só interessa ao concessionário.
Art. 27 -A concessão de direito real de uso será passível de deferimento nas seguintes situações:
I -regularização fundiária de interesse social ou específica;
II- urbanização integrada para áreas de interesse social;
III- industrialização;
IV- comércio ou serviços;
V- habitação;
VI- cultivo da terra;
VII- aproveitamento sustentável das áreas ambientais;
VIII- outras modalidades de interesse social;
IX- Associações e fundações.
Art. 28- A Concessão de Direito Real de Uso é transferível após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo administrativo, por ato inter vivos ou sucessão legitima ou testamentária.
§ 1º- A transferência da Concessão de Direito Real de Uso depende da anuência do Poder Executivo Municipal.
§ 2º- Em qualquer modalidade, as despesas de ITBI, custos, taxa de transferência, averbações e demais tributos serão por conta do novo concessionário.
§ 3º- Os documentos de arrecadação tributária deverão ser apresentados devidamente autenticados pela agência bancária.
SEÇÃO III
DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ENFITEUSE E SUA EXTINÇÃO POR MEIO DE RESGATE
Art. 29 -O Município de Caaporã - PB, no exercício do senhorio direto dos imóveis municipais aforados, consoante com a destinação e o efetivo uso da área, fica autorizado a conceder ao foreiro legalmente constituído, o direito de resgate do imóvel aforado, assim que decorridos o prazo de 10 (dez) anos contados da data da constituição da enfiteuse, independentemente de que tenha sido efetivado o seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, nos termos desta Lei e demais requisitos legais pertinentes.
Art. 30- Ficam remidos os foros e laudêmios não lançados pela Receita Municipal até a data de entrada em vigor desta Lei, e concedida a isenção total dos foros e do laudêmio exigidos como pagamento de resgate, no Art. 693 do anterior Código Civil (Lei Federal Nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916).
Parágrafo Único- O resgate do aforamento, nos termos desta Lei, por se constituir em ato não oneroso, é isento de tributação do Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI).

Art. 31- Por esta Lei, e cumprida as exigências aqui expostas, o possuidor do título de aforamento adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante Cartório de Registro de Imóveis competente.
Parágrafo Único- O Certificado de Remição e Resgate será expedido nos termos do modelo constante do Anexo II desta Lei, servindo como documento hábil para registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 32- A regularização dos imóveis aforados para o fim de consolidação da propriedade plena obedecerá estritamente as informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados na Prefeitura Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.
Art. 33 -A Prefeitura Municipal de Caaporã - PB emitirá o Certificado de Remição e Resgate mediante requerimento formalizado pelo possuidor do título de aforamento.
§ 1º- O fornecimento do documento de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito, comprovado através de certidão própria.
§ 2º -O foreiro responderá pelos demais tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.
Art. 34 -O Município encaminhará mensalmente ao Cartório de Registro de Imóveis, relação de foreiros cujos resgates foram deferidos, bem como o referido Cartório encaminhará mensalmente a relação de registros efetivados na Serventia.
CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 35 -O Município de Caaporã-PB buscará como forma de prevenção da atividade loteadora ilegal:

I- A integração de iniciativas e o compartilhamento de informações com o Cartório de Registro de Imóveis, comunicação das irregularidades ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
II- a promoção de ações de educação urbana objetivando conscientizar a população sobre as causas e os problemas decorrentes da ilegalidade urbana, bem como sobre como evitá-la;

III- a intensificação da fiscalização, licenciamento e o encaminhamento de notificações, multas e medidas judiciais cabíveis contra o loteador ilegal ou clandestino;
Art. 36 -O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, naquilo que couber para fins de execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária.
Art. 37– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -

ANEXO I a LEI N-774/2019.

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Por este Termo Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ - PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito....., brasileiro,.....,....., inscrito no CPF sob nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante designado CONCEDENTE; e , do outro lado, ..., brasileiro, ..., ..., inscrito no CPF sob nº ....., RG nº ..... , residente e domiciliado na ....., doravante designado CONCESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, com fundamento, na Lei Orgânica Municipal, conforme cláusula e condições enunciadas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - O CONCEDENTE tem o domínio pleno do imóvel objeto desta concessão, sito na ....., registrado em ....., com as seguintes características e delimitações.....
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 - O CONCEDENTE, através deste ato negocial, cede ao CONCESSIONÁRIO o lote de terreno acima especificado, para fins .....
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 - O CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO ajustam a presente concessão a título gratuito.
CLÁUSULA QUARTA
4.1- A concessão ora convencionada será por tempo indeterminado.
CLÁUSULA QUINTA
5.1 - Após a assinatura do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO fruirá plenamente do lote descrito e caracterizado, para os fins estabelecidos, obrigando-se a:
I - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, devendo dar conhecimento à Prefeitura de qualquer perturbação;
II - Arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel;
CLÁUSULA SEXTA
6.1 - A presente concessão de Direito Real de Uso é transferível por ato inter vivos ou causa mortis, mediante anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, cabendo ao CONCESSIONÁRIO, em caso de ocorrer tal hipótese, inscrever a transferência no Registro Geral de Imóveis competente, conforme lei especifica, que este anexo integra.
6.2 - Na hipótese de anuência por parte do CONCEDENTE, será efetuado aditamento do presente contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 - Neste ato a municipalidade autoriza o registro, e o CONCESSIONÁRIO se obriga a fazê-lo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
7.2 - O CONCESSIONÁRIO responsabiliza-se por arcar com as despesas e emolumentos notariais ou outros de qualquer natureza decorrente desta transação.
7.3 - Deverá o CONCESSIONÁRIO, finalmente, fornecer à CONCEDENTE o translado do instrumento que vier a ser lavrado, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis competente.
CLÁUSULA OITAVA
8.1 - Passam a fazer parte deste contrato todas as normas jurídicas federais e municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele previsto.
CLÁUSULA NONA
9.1 - O valor venal do imóvel, atualizado, atinge o montante de R$ .....
CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Delimita-se o foro da cidade de Caaporã - PB para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo ato presente.

Caaporã - PB em ..... de ..... de.....
.....
Concedente
.....
Concessionário
.....
TESTEMUNHA
.....
TESTEMUNHA

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

ANEXO II a LEI N-774/2019.
CERTIFICADO DE REMIÇÃO E RESGATE
Requerimento: _____/_____/_____
Foreiro: _____ _____
O Prefeito de Caaporã, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e na forma da Lei Municipal Nº _____/_____, CERTIFICA que na forma do requerimento supra, fica conferido ao contribuinte acima qualificado a remição de foros e laudêmios, bem como o resgate do aforamento incidente sobre o imóvel abaixo descrito em doação não onerosa, concedendo-lhe apropriedade plena do terreno objeto de enfiteuse, para fins de registro imobiliário.
LOCALIZAÇÃO E DADOS DO IMÓVEL
Endereço:_____ _____
Caaporã - PB
Carta de Aforamento: Nº _____ Livro: _____ fls. _____ Concedido Em ___/___/_____
DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES
Área total: _____ m²
Frente:_____ mcom: _____
Fundos:_____m com: _____
Lado Direito: _____ m com: _____ _____
Lado Esquerdo: ____ m com: _____

Caaporã - PB, ____ de _____ de _____

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:345CDEDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-775/2019.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-775/2019. Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, no uso pleno de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2019 poderão ser recolhidos em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas, na seguinte forma:

I – em parcela única, principal com atualização monetária;

II – em até 04 (quatro) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora;

III – em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros de mora;

IV – em até 08 (oito) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora;

V – em até 10 (dez) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros de mora.

§ 1º O disposto neste artigo, refere-se aos débitos fiscais constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não quitado integralmente.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser declarados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Na hipótese de o pedido abranger mais de uma inscrição, o parcelamento será individualizado por inscrição.

§ 4º As parcelas vencerão no dia 30 de cada mês, devendo a primeira ser paga no ato da formalização do pedido.

§ 5º O débito objeto do consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de parcelas, sendo que o valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 1(uma) Unidade Fiscal do Município de Caaporã/PB.

§ 6º Quando a opção for pelo recolhimento de forma parcelada, durante o curso do parcelamento o débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento, e atualização monetária.

Art. 2º. Caso o débito seja constituído apenas por multa, este poderá ser recolhido em parcela única com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. A redução do débito de que trata este artigo, não se aplica aos créditos referentes:

I – às infrações à legislação de trânsito;

II – às infrações à legislação ambiental;

III – às infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor;

IV – às infrações à legislação sanitária;

V – às indenizações devidas ao Município;

VI – às multas de natureza contratual.

Art. 3º. Na hipótese de inadimplência por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o parcelamento será cancelado, independente de notificação prévia e implicará:

I – na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

II – no restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:579A3F1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-776/2019.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-776/2019. Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS NA FORMA ALTERNATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, no uso pleno de suas atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, normas para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte devidamente cadastrado na associação, e fornecido tal cadastramento atualizado ao Departamento de Transportes da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos deste município, tais associações serão reconhecidas e cadastradas previamente no Departamento de Transportes deste município, por meio de regras estabelecidas através de decreto expedido pelo executivo municipal.

§1º Esta lei objetiva garantir a acessibilidade, confiabilidade e segurança nos serviços prestados pelos motoristas que promovem o compartilhamento de seus veículos a partir do acesso às áreas que não contam com transporte regular oficial, ou mesmo estes não atuam a contento da população na forma da lei e visa preservar e melhorar o acesso a opções de transporte no Município, onde os respectivos serviços de compartilhamento poderão ser realizados pelos motoristas cadastrados, residentes e domiciliados neste município.

§2º Para todos os efeitos, esta lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).

§3º Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataforma cadastrada e firmada junto Secretaria de Transporte de Município.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Autorização e da Operação

Art.2º A exploração do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos dependerá de autorização do Município de Caaporã-PB, concedida por intermédio do Departamento de Transportes às Associações credenciadas na forma acima, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei e em seu regulamento.

§1º As Associações não se qualificam como empresas prestadoras de serviços de transporte, não se configurando, portanto, como prestadores de serviço público individual de transportes.

§2º Os motoristas-parceiros não são transportadores comuns nem tampouco prestam serviços de transporte público de passageiros.

§3º A autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo é restrita às plataformas de acesso disponibilizadas pelas associações credenciadas e devidamente fiscalizadas pelo Departamento de Transportes deste Município.

Art.3º As Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos ficam obrigadas, quando solicitadas, a abrir e compartilhar com o Município de Caaporã-PB, em tempo real e por intermédio do Departamento Municipal de Transportes, os dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.
Parágrafo Único. Os dados referidos no *caput* deste artigo devem conter, no mínimo:
I - origem e destino da viagem;
II - tempo e distância da viagem;
III - mapa do trajeto da viagem;
IV - identificação do condutor que prestou o serviço;
V - composição do valor pago pelo serviço prestado;
VI - avaliação, pelo usuário, do serviço prestado; e
VII - outros dados solicitados pelo Departamento Municipal de Transportes, em harmonia com o disposto no *caput* deste artigo.

Art.4º Compete às Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos:
I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;
II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de plataforma física e de tecnológica;
III – cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e qualidade;
IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;
V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado, sempre que possível;
VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimar esse valor;
VII - manter canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função;
IX - apresentar, mensalmente, a relação de veículos, seus proprietários e condutores cadastrados para prestar o serviço no Município, junto ao Departamento de Transportes do Município de Caaporã-PB;
X – observar os critérios mínimos de acessibilidade, previsto nesta lei;
XI - disponibilizar o serviço previsto nesta Lei a pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei 13.146/15;
XII – proibir a recusa à prestação do serviço de que trata esta Lei ao passageiro com deficiência, sob pena de suspensão de um dia de prestação de serviços; e
a) na hipótese do veículo não oferecer condições de acomodar a cadeira de rodas no porta-malas, esta deverá ser acomodada no banco traseiro.
§1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos:
I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
II - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio de consulta na base ou meio tecnológico se houver;
III - disponibilização tecnológica ou física no interior do veículo ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo e do número da placa;
IV - emissão de recibo eletrônico ou físico para o usuário, contendo as seguintes informações:
a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância da viagem;
§2º A emissão de recibo eletrônico previsto no Inciso IV do §1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária, previstas em legislação própria.
Art.5º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de plataforma registrada no Departamento Municipal de Transportes.

Parágrafo Único. Poderá ser disponibilizado pelas Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo sistema de divisão de viagens entre chamadas de usuários distintos, cujos destinos possuam trajetos compatíveis, dentro da capacidade permitida de ocupação dos veículos.

Art.6º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo fora da plataforma.
Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente, pelos motoristas de aplicativos tecnológicos, bem como das paradas de ônibus.

Art.7º O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo prestado deverá ser executado exclusivamente por meio de moeda corrente nacional.
Parágrafo Único. As Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo deverão disponibilizar aos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando-lhes o acesso posterior a todas as informações referentes à transação econômica e ao serviço prestado.

Art. 8º O Departamento Municipal de Transportes, efetuará o acompanhamento, fiscalização, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas desta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:
I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos e para o credenciamento de veículos e seus condutores;
II - receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes; e
III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

Seção II
Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art.9º. Para o cadastramento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - <u>do condutor</u>:
a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado, que tenha informação de que exerce atividade remunerada;
b) apresentar certidões negativas criminais (Estadual e Federal), com menos de 60 (sessenta) dias de expedição;
c) assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas;
d) apresentar, no prazo máximo de 01 (um) mês, após o cadastramento, certificado de participação de cursos, com carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas, contemplando 04 (quatro) módulos básicos, sendo eles, primeiros socorros, bem como os cursos de relações humanas, direção defensiva, mecânica e elétrica básica;
e) apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;
f) comprovar residência no Município de Caaporã-PB;
g) comprovar inscrição como contribuinte individual no INSS
II - <u>do veículo</u>:
a) possuir, comprovadamente, seguro obrigatório pago;
b) possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contados na data do cadastro (a contagem será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano em 31 de dezembro), sendo que, no caso de vencido o prazo, o veículo deverá ser substituído, sob pena de cassação da autorização.

c) ser aprovado em vistoria realizada por serviços oficiais de inspeção veicular credenciados pelo DETRAN-PB e acreditados pelo INMETRO, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, de pintura, do estofamento e outros elementos de segurança do veículo, bem como requisitos de higiene e estética.
d) estar emplacado em Caaporã-PB;
§1º A função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo fica condicionada à inexistência de condenação ou antecedente por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, de trânsito ou pelos previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, ao registro, à posse e à comercialização de armas de fogo e munição ou à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.
§2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo àqueles que mantenham vínculo com o Departamento Municipal de Transportes ou que possuam, na Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos entes federativos, cargos ou funções incompatíveis com o referido serviço.
§3º É vedado aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos, bem como às empresas associações e aos sócios dessas, deter autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos
§4º É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no serviço de transporte privado individual de passageiros por transporte alternativo.
§5º É vedada a condução de veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo por pessoa diferente daquela que cadastrá-lo, sob pena de descadastramento do condutor e do veículo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
§6º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos acarretará aos condutores dos veículos a suspensão da autorização pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art.10. Para fins de validação, o cadastramento de veículos e de seus condutores efetuado pelas Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos na forma do Artigo 9º da presente Lei deverá ser submetido ao Departamento Municipal de Transportes da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos.
§1º Por ocasião da validação referida no caput deste artigo, o Departamento Municipal de Transportes avaliará o cumprimento das normas estipuladas nesta Lei.
§2º Constatado, a qualquer tempo, o não preenchimento de requisito por veículo ou condutor para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo, a associação será comunicada para adoção das medidas cabíveis à imediata cessação da prestação do serviço pelo condutor ou veículo.
Art.11. Havendo descredenciamento de condutores de veículos, ficam as Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos obrigadas a indicar o que motivou, comunicando expressamente ao Diretor de Transportes.

Art.12. A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo consistirá de elementos discretos de reconhecimento do serviço, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art.13. Compete às associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:
I – registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos; e
II – fornecer ao Município de Caaporã-PB o compartilhamento de seus dados, quando requerido conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

Seção III
Das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 14. As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei ou especificadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.
§1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos será exercido pelo Departamento Municipal de Transportes, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Prefeito Municipal.
§2º Constatada a infração pelos motoristas, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à associação do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.
§3º As autuações dos motoristas serão transformadas em penalidades pelo Departamento Municipal de Transportes, que ordenará a expedição da notificação às associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos e, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa.

Art.15. A não observância aos preceitos que regem o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos acarretará a aplicação dos seguintes procedimentos:
I - penalidades:
a) suspensão da autorização;
b) revogação da autorização;
c) descadastramento do condutor; e
d) descadastramento do veículo;
II - medidas administrativas:
a) notificação para regularização;
b) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.
§1º A aplicação da penalidade de suspensão de autorização implicará, conforme o caso, o recolhimento da autorização e ensejará o afastamento das atividades pelo prazo de 12 (doze) meses, duplicados a cada reincidência.
§2º A aplicação de penalidade de revogação da autorização implicará sua devolução compulsória e de eventuais documentos correlatos, impondo à penalizada o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo do Município de Caaporã pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
§3º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor e de veículo ensejará o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo do Município de Caaporã pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.16. Caberá defesa da autuação, e deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor de Transportes do Município de Caaporã, que pode designar uma comissão julgadora sem ônus composta de três servidores daquela secretaria.
§1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição e a apresentação da defesa suspende os efeitos da autuação.

§2º O deferimento do pedido da defesa ensejará o cancelamento da autuação.
§3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.
§4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final ao Diretor de Transportes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art.17. A execução do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativo por pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo termo de autorização emitido pelo Município de Caaporã-PB ensejará a autuação do infrator por transporte clandestino, nos termos da legislação de trânsito.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. As Associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos poderão disponibilizar ao Município de Caaporã, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte alternativos que voluntariamente optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Caaporã-PB.

Art. 22. As secretarias, os órgãos e as entidades municipais intervenientes na matéria de que trata esta Lei ficam autorizadas a receber bens e serviços em doação para o cumprimento das finalidades relacionadas às suas respectivas esferas de atuação.
Parágrafo Único. Os interessados poderão indicar a destinação específica dos bens e serviços e encaminhar suas propostas diretamente às secretarias, aos órgãos e às entidades municipais destinatárias, aos quais competirá a análise jurídica da proposta e o seu atendimento ao interesse público.
Art. 23. Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhorias dos processos da mobilidade urbana, ao Departamento Municipal de Transportes poderá celebrar convênios com as associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transporte de alternativos para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.
Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Transportes poderá utilizar como base as avaliações já realizadas pelos usuários do Município de Caaporã por meio das plataformas tecnológicas.

Art.24. O serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes alternativos sujeitar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos.
Parágrafo Único. As associações do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por transportes de alternativos ficam obrigadas a entregar à Receita Municipal, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço no Município de Caaporã-PB.

Art.25. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:3C41E2D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N-777/2019.

GABINETE DO PREFEITO

LEI N-777/2019. Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE", NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e denominada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE, no Município de Caaporã-PB, localizada no bairro Piquete, no Município de Caaporã-PB.

Art. 2º. A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE, representa uma parceria firmada entre a Prefeitura de Caaporã, através do Governo Municipal, e o Estado da Paraíba, através do Governo Estadual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas despesas de manutenção de toda infraestrutura da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:1B4AD706

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre adequações ao PPA E LDO do Município, estabelece regulamentação para remanejamento e transposição de créditos adicionais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, por força da presente Lei, alterados, o PPA para o quadriênio 2018 / 2021 (Lei N.º 873/2017) e a LDO (Lei N.º 932/2019) para o Exercício de 2020, do Município de Cabaceiras para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de

2020, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64.

Art. 2º São procedidas adequações das Metas Fiscais aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos.

Art. 3º Para atender as disposições contidas no Art. 167 inciso VI da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, por força da composição orçamentária deste Município, autorizado a proceder, mediante edição de decretos, o remanejamento, ou transposição de recursos de uma programação de despesa para outra.

Parágrafo único. Inclui-se na presente autorização, o remanejamento e ou transposições de que trata o caput deste artigo, as Autarquias, Fundações, Fundos, Municipais e Câmara de Vereadores ou outros órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 4º A autorização de que trata esta Lei, destina-se a cobertura de créditos adicionais que serão abertos para atender despesas continuadas e de caráter obrigatório, cujas dotações fixadas nos respectivos orçamentos anuais, se encontrem em valores inferiores ao necessário para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cabaceiras, em 17 de dezembro de 2019; 184 anos de Emancipação Política.

Publique- se e cumpra – se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:22DD3C61

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO – 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preço nº 0006/2018**. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e: CT Nº **179/2018** – **AF ENGENHARIA LTDA - EPP** - CNPJ: **07.242.420/0001-23** - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 20/12/2019 a 17/06/2020. ASSINATURA: 20.12.19

Cabaceiras – PB, 20 de Dezembro de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:49E13CE9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA nº 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de representantes para compor o Conselho Municipal de Educação, para o biênio 2019 - 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV, e 64, I, integrantes da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei n° 825 / 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme composição abaixo discriminada para o quadriênio 2019 – 2023:

I – Os representantes da área governamental:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Paulo Rogério Duarte Macêdo
Suplente: Maria da Guia Andrade Mendes.
b) Um representante da Administração Municipal;
Titular: Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira
Suplente: Marília Michelli Costa Oliveira Cândido;
c) Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Íris do Céu Alves Feitosa
Suplente: Geane Araújo Barbosa;
d) Um representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Milena Marques Soares Farias;
Suplente: Josefa Gizelda de Albuquerque Queiroz.

II – Os representantes da área não governamental:

a) Um representante dos Pais ou Responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Cleiton Farias Ramos;
Suplente: Edjanes Ardelina dos Santos.
b) Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Natália Silva Sousa castro;
Suplente: Ismara Valéria de Farias Sousa Albuquerque.
c) Um representante dos Funcionários da Rede Municipal de Educação:
Titular: Gicele Macêdo Bernardo da rocha Faustino;
Suplente: Mariza Marta Meira pereira.
d) Um representante do Conselho tutelar Municipal:
Titular: Wallace S. Vieira Barroso;
Suplente: Marcos Aurélio Santos Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:717029A1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019**, objetivando a : CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, em favor do licitante **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.029-900, representado pelo Sr. **TIAGO BISPO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 051.231.114-50 e RG sob o nº 6351492 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Pérola, n.º 28, Bairro Sucupira, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.280-556, venceu o certame por ter apresentado a melhor oferta no valor Global

de **R$ 154.490,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa Reais),** conforme analise da proposta apresentada.

Água Branca – PB, 20 de dezembro de 2019**.**

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:792D6F4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR
Processo: Pregão Presencial nº 00026/2019
Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Contratada: LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI-ME
CNPJ: 26.995.037/0001-90
Valor: R$ **19.305,00**
Recursos: Próprios e Federal
Data Aditivo: 20/12/2019
Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:DCC3E213

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 13:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTA PREFEITURA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. Recursos: previstos no orçamento 2020. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 024/2009. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 20 de Dezembro de 2019

JULIANA DIAS MONTENEGRO SALES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:61F3F1A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019
OBJETO: Contratação de empresa para locação de uma caçamba, trucada, com capacidade mínima de 12 m³, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, durante a execução dos serviços de pavimentação em diversos logradouros do município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, **às 09:00 horas do dia 08 de Janeiro de 2020**. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 18 de Dezembro de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:D546BD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00026/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00026/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019
CONTRATO Nº 00109/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e IRACEMA ROSENDO VASCONCELOS;
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a atender as necessidades das escolas municipais de Bernardino Batista/PB.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00109/2019, com acréscimo de R$ 2.305,00, totalizando o valor R$ 11.525,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de produtos por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 20/12/2019: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Iracema Rosendo Vasconcelos, agricultora contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:4C367223

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 997/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 396/19,

R E S O L V E:

CEDER, a Servidora Municipal, **GERMANA ABILIO DE SOUSA BARBOSA**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 20003072, ao Governo do Estado da Paraíba, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Sétima Região, conforme Ato Governamental nº 3.054 de 03 de Dezembro de 2019, com ônus para o Órgão de origem.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, 19 de Dezembro de 2019**.**

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F968ED3E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

OBJETO: que tem como objeto **a contratação de serviços de advocacia especializada para atender o município de Juripiranga-PB.**

DECISÃO: com fundamento no que dispõe o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO CONTRATUAL Nº 61/2019 com a empresa **FRANCISCO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ n° 26.331.117//0001-41).

É como resolvo por conveniência dessa Administração.

Dê-se publicidade.

Juripiranga (PB), 20 de dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C2F334FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº 331/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: J. DURVAL DA SILVA
CNPJ nº 19.749.384/0001-78
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Juripiranga (PB), 06 de dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:A32BC01C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGAO PRESENCIAL

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº.164/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
OBJETIVO: Contratação em prestação dos Serviços de Corte de Terra com máquinas agrícolas (tipo tratores incluindo implementos agrícolas, operador manutenção, pneus e combustível por conta da CONTRATADA) destinada as atividades de corte de terras em toda área rural do Município de Malta/PB, conforme termo de referência em anexo.
A reunião dia**08 de janeiro de 2020 as 08:30hs**, na sala da CPL, informação no endereço Rua Manoel Marques nº 67, centro de segunda a sexta de 07 as 12;00hs.

Malta - PB,19 de dezembro de 2019.

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:
Milena Rodrigues Fontes
Código Identificador:7F7034B2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças para veículos dirversos destinado a atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Saúde deste municipio; ADJUDICO o seu objeto a: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA - R$ 211.237,20.

Mataraca - PB, 18 de Dezembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9C82092D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças para veículos dirversos destinado a atender as necessidades da frota do Fundo Municipal de Saúde deste municipio; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA - R$ 211.237,20.

Mataraca - PB, 18 de Dezembro de 2019

ERIVAN JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DD91C756

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 10:30 horas do dia 06 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversas, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:5031FDC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Eventual Aquisição de Material de Elétrico, destinado a manutenção das secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2019 - Ata de Registro de Preços nº 016/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 016/2019, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2029: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Publicas e Serviço Urbano; 3390.39 Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 20/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00098/2019 - 20.12.19 - CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R$ 242.547,50.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A9317625

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:30 horas do dia 06 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversas, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 20 de Dezembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:698E4418

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 515/ 2019. - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Montadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDANENTAIS

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Artigo 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Montadas, que disciplina a educação escolar, abrangendo os processos formativos que se integram na vida familiar, na convivência humana, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
Artigo 2°-A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e equidade, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Artigo 3°-O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades educativas especiais, preferencialmente, na rede de ensino;
atendimento obrigatório e gratuito em creches e Pré-Escolas às crianças de até 5 anos de idade;
oferta do ensino noturno regular com proposta pedagógica adequada às condições do educando, sem prejuízo ao padrão de qualidade;
atendimento ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;
garantia do cumprimento de, no mínimo 200 dias letivos e 800 horas, distribuídas diariamente, em jornada não inferior a 4 horas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÁO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 4°- O Sistema Municipal de Ensino será constituído pelos seguintes órgãos e estabelecimentos:

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
Conselho Municipal de Educação - CME;
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação–CACS/FUNDEB;

Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE;
Fórum Municipal de Educação – FME;
Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal.

Artigo 5°-O Sistema Municipal de Ensino tem como fundamento os seguintes princípios:

igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber;
pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, considerando a diversidade de expressão cultural;
gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
valorização do profissional da educação;
gestão democrática do ensino público;
garantia de padrão de qualidade;
valorização da experiência extraescolar;
vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Artigo 6°- O Sistema Municipal de Ensino do Município de Montadas refere-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo a autonomia do Município para organizar sua Rede de escolas, baixar normas para o seu funcionamento, supervisionar e avaliar sua Rede e as escolas de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada.
Artigo 7°-A Secretaria Municipal de Educação, é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação cabendo-lhe, em especial:

elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;
organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;
oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental;
gerenciar e supervisionar as instituições educacionais relativas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino;
emitir informações sobre assuntos de sua área de atuação, sempre que julgar oportuno ou quando forem solicitados;
proporcionar atendimento educacional especializado, aos educandos com necessidades educacionais especiais da Rede Municipal de Ensino em Salas de Recursos e em Centros de Atendimentos Especializados, por profissionais especializados em Educação Especial;
administrar as verbas destinadas à educação, atendendo aos dispositivos legais;
gerenciar o Programa de Alimentação Escolar;
manter o transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino sempre que necessário;
assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à área da educação, e sobretudo, às incumbências do Município nesta área;
gerenciar as equipes técnico-administrativa e pedagógica responsáveis pelo bom desempenho do Sistema de Ensino;
gerenciar programas suplementares de material didático-escolar e assistência à saúde para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
manter profissionais do magistério para a docência e atividades de suporte pedagógico, em quantidade compatível com a demanda escolar, garantindo qualidade à educação do Município.

Artigo 8°-Para assegurar o acesso à escola, o Município, em colaboração com o Estado e com a assistência da União, adotará medidas para:

recensear, de três em três anos, a população em idade escolar de ensino fundamental e os jovens e adultos que não tiveram acesso a essa etapa da educação básica;
fazer-lhes a chamada anual, garantindo-lhes a matrícula;

zelar pela frequência do aluno à escola.

Artigo 9°-O Município assegurará a todos, o acesso à Educação Infantil e aoEnsino Fundamental, obrigatório e gratuito.

Artigo 10 - O Conselho Municipal da Educação- CME é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação do município. O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Educação fixará normas para autorização, credenciamento e funcionamento das instituições de educação infantil pública e privada e do ensino fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 11 - O Conselho Municipal da Educação contará com corpo técnico e administrativo de apoio, necessários ao atendimento de seus serviços.

Artigo 12 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal da Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria e consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-CACS/FUNDEB, tem atribuição controladora, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, nos temas relacionados a receitas e despesas com o ensino básico, conforme a lei específica.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE tem funções organizativa, consultiva e fiscalizadora da política de assistência e educação alimentar e de gerenciamento da merenda escolar, conforme lei específica.

Artigo 15 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, composto por representações dos vários segmentos, sociais, para socialização de experiências pedagógicas, avaliação da situação da educação no município e formulação de propostas de políticas educacionais.

TÍTULO III

DOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 16 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
Artigo 17 - A Educação Infantil da Rede Municipal, será oferecida em:
creches, para crianças de até três anos de idade;
pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.
Artigo 18 -Os conteúdos curriculares na Educação Infantil deverão ser organizados com base no desenvolvimento da criança, na diversidade do seu contexto cultural, assegurando a base teórico-pedagógica de integração curricular com o ensino fundamental e incentivando a integração escola-família-comunidade.
Artigo 19 - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada deverão:

candidatar-se a autorização de funcionamento e credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação, mediante apresentação de Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, além de outros documentos definidos em norma;

elaborar seu Projeto Pedagógico e seu Regimento Escolar, prevendo formas de organização do trabalho pedagógico, do plano de trabalho dos seus servidores e do acompanhamento sistemático de aprendizagem das crianças;
comprovar capacidade de auto sustentação, especialmente quanto ao cumprimento das normas gerais da educação nacional;
cumprir as determinações dos órgãos de legislação, administração e supervisão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 20 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 21 -O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 22 - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública municipal, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 23 - O Ensino Fundamental será organizado em anos ou em ciclos, ressalvados os casos de ensino noturno, tendo por base a idade, a competência e outros critérios, sempre no interesse do processo de aprendizagem.

Artigo 24 - O Ensino Fundamental atenderá às seguintes prescrições:

o ingresso no Ensino Fundamental será efetivado aos seis anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso;
a matrícula das crianças oriundas dos Centros de Referência em Educação Infantil da rede municipal será assegurada nas escolas de ensino fundamental;
o calendário escolar garantirá a carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação;
a jornada escolar diária para o Ensino Fundamental terá duração mínima de quatro horas de efetivo trabalho letivo, nos turnos diversos;
a jornada escolar diária para as escolas de Tempo integral será de 7 horas;
o efetivo trabalho letivo compreenderá as atividades previstas nos planos de ensino, orientadas e avaliadas pelo professor e que poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços de aprendizagem, como na sala de aula convencional, em sala de multimeios, em laboratórios, em bibliotecas ou salas de leitura, em excursões pedagógicas;
cabe à escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão, conforme classificação para efeito de transferência, guias de transferência com as especificações necessárias, na forma regulamentar curriculares;
a Secretaria Municipal de Educação definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Artigo 25 - O Ensino Fundamental será presencial e o controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposições do regimento escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ministradas.

§ 1°-O total de horas letivas, nos termos desta Lei, compreenderá o tempo de atividades escolares desenvolvidas pelo aluno, sob a orientação direta do professor e avaliação na escola.
§ 2°-A escola estimulará a frequência do aluno, e analisará, de imediato, os casos de ausência persistente, juntamente com os pais ou responsáveis, programando alternativas de solução.
§ 3°-Em caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, a escola junto com o Conselho Tutelar, procurará resolver a questão.
Artigo 26 - O currículo do Ensino Fundamental deverá ter uma base nacional comum, a ser complementada, por uma parte diversificada, atendendo às características locais da sociedade, da economia e da diversidade cultural, em observância ao que se estabelece nos artigos 26 e 27 da Lei 9394/96
§ 1º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.
§ 2º- A inclusão de componente curricular na parte diversificada deverá ser objeto de análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
§ 3º - Incluir-se-ão nos conteúdos dos componentes curriculares os temas transversais pluralidade cultural, ética, meio ambiente e saúde, respeitados os interesses do educando, da família e da comunidade.
Artigo 27 -A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, será ministrada nos turnos diurnos, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.
Artigo 28 - O Ensino Religioso, ministrado na rede pública de ensino, de matrícula facultativa, terá seus conteúdos elaborados de acordo com o disposto no art. 33 da Lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 9.475/97.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 29 -AEducação de Jovens e Adultos, será ofertada preferencialmente em curso noturno e presencial, observando o ritmo de aprendizagem do aluno, e os seguintes preceitos:

o ingresso na Educação de Jovens e Adultos será efetivado com 15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso;
dentre os turnos oferecidos por cada estabelecimento escolar municipal, os pais ou responsáveis por alunos menores de 18 (dezoito) anos poderão optar pelo turno em que matricularão seus filhos;
a jornada escolar diária de quatro horas de efetivo trabalho, totalizando duzentos dias letivos e oitocentas horas, no mínimo;
os conteúdos curriculares adequados à educação de jovens e adultos deverão estar orientados para a prática social e o trabalho, tendo como referência as diretrizes curriculares do Município, compatibilizados com os parâmetros curriculares nacionais.

Artigo 30 - O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar outras alternativas pedagógicas para a educação de jovens e adultos.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 31 -AEducação Especial, modalidade de educação escolar para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, será oferecida, nos Centros de Educação Infantil e nas escolas de ensino fundamental.

Parágrafo único- Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, nas escolas e nos Centros de Educação Infantil, em centros integrados de educação especial para atender as peculiaridades da clientela de educação especial, que são os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 32 -O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender as suas necessidades;
terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
professores com especialização adequada, para atendimento especializado, bem como, professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
articulação com os órgãos oficiais afins, para oferta da educação especial para o trabalho.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Artigo 33 - O Sistema de Avaliação tem por objetivo:

prover informações para orientar as políticas educacionais que visam à melhoria da qualidade do ensino;
identificar problemas, pontos de estrangulamento, dificuldades, de modo a orientar ações para sua superação;
verificar em que medida os pressupostos, as condições, os procedimentos adotados no sistema devem ser mantidos, mudados ou aperfeiçoados para garantir sua eficácia;
reorientar as ações pedagógicas com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
prover padrões de qualidade de ensino para garantir o aprendizado, a permanência e o sucesso escolar do aluno.

Artigo 34 - O processo de avaliação, compreendendo o acompanhamento, o controle e as revisões programáticas, correções e recuperações necessárias, deverá assegurar o sucesso escolar do aluno, valorizando o processo de construção de seu conhecimento, proporcionando-lhe condições de avanço e progressão continuada com o domínio das competências de ano para ano, de ciclo para ciclo, até a conclusão do Ensino Fundamental.

Artigo 35 -Averificação do rendimento escolar far-se-á com vistas a assegurar o domínio de competências básicas ao aprendizado do aluno e observará os seguintes critérios:

avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
avaliação cumulativa aferida sistematicamente, prevalecendo os resultados verificados ao longo do período avaliado, caso seja feita verificação somativa de acordo com as disposições do regimento das escolas;
possibilidade de aceleração de estudos para os alunos com um ano ou mais de atraso em relação à idade regular de matrícula, possibilitando-lhe, em menor tempo, concluir os estudos, respeitada a idade mínima estabelecida;
possibilidade de avanço do aluno mediante critérios estabelecidos para verificação do aprendizado, com atendimento e utilização de recursos didáticos específicos.

TÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Artigo 36 -Os Estabelecimentos de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de:

elaborar e executar sua Proposta Pedagógica;
administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
promover meios de recuperação dos alunos de menor rendimento;
articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da escola e sociedade;
informar aos pais e ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

Artigo 37 - As instituições de ensino, classificam-se em:

Públicas, as criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
Privadas, as administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

SEÇÃO I

DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO

Artigo 38 -O Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, definirá as normas da Gestão Democrática, da Educação Infantil do Ensino Fundamental, obedecendo as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios:

participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Artigo 39 -O Sistema Municipal de Ensino assegurará às escolas de educação infantil e as de ensino fundamental que integram a Rede Municipal, autonomia pedagógica e de execução financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

Parágrafo único– A autonomia das unidades escolares referidas neste artigo será regulada pelo Conselho Municipal de Educação.
Artigo 40 - As Instituições Municipais de Ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal primarão pela gestão democrática no âmbito de sua atuação, devendo fazer parte de sua estrutura organizacional:
Direção e Vice direção, nos termos da legislação municipal em vigor e com divisão de responsabilidades entre os membros no que tange às funções pedagógicas, administrativas e de relações comunitárias no gerenciamento escolar;
Conselho Escolar;
Conselhos de Classe, organizados na forma do Regimento Escolar, com órgão de acompanhamento de desempenho das turmas de alunos e de seus professores, constituindo-se, quando for o caso, como órgão de recurso, em primeira instância, das decisões emanadas pelos professores em relação a avaliação do rendimento escolar.

SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO

Artigo 41 -As instituições privadas de ensino se enquadram nas seguintes categorias:

Particulares, as mantidas por uma ou mais pessoa física ou jurídica de direito privado;
Comunitárias, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas, inclusive cooperativas de professores que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
Confessionais, a que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica especificas;
Filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 42 - Os profissionais da Educação das instituições abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação deverão ter formação e titulação, conforme disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 43 -Aqualificação dos Profissionais da Educação, para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, incluirá a formação na forma da Lei, de modo a atender aos objetivos dessas etapas e às características das fases do desenvolvimento do educando.

Artigo 44 -São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 45 - São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a projeto político pedagógico da escola;
zelar pela aprendizagem dos alunos;
estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias.

Artigo 46 - São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico:

coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único– Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 47 -Avalorização dos Profissionais do Magistério Público será promovida, inclusive nos termos do estatuto e do plano de carreira, assegurando-se:

ingresso somente por concurso público de provas e títulos;
aperfeiçoamento profissional continuado;
piso salarial profissional;
promoção funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
jornada semanal de trabalho de trinta horas, incluídas atividades de docência, atualização, planejamento, avaliação e recuperação do aluno, dentre outras.

Artigo 48 - Nos casos de licença, afastamentos, vacância ou qualquer outro que importe no afastamento do servidor que integra o Quadro Permanente do Magistério, o (a) Secretário (a) de Educação do Município poderá autorizar a extensão de carga horária semanal de trabalho, desde que não ultrapasse as 60 (sessenta) horas semanais, já computado nesse total a jornada do exercício do cargo.

Parágrafo único -Aincorporação do valor da extensão da carga horária efetivamente prestada e provento dos funcionários, dar-se-á na forma dalei.

Artigo 49 - Os diretores dos estabelecimentos de Ensino, além das responsabilidades definidas na forma da Lei, terão incumbência de:

elaborar e executar, em conjunto, o projeto político-pedagógico da unidade escolar, tendo como missão assegurar as condições de ensino para o sucesso escolar do aluno e, como referencial, os parâmetros curriculares do município;
planejar, executar, controlar e avaliar as ações no âmbito da unidade escolar, fazendo cumprir as normas, procedimentos, políticas e estratégias previstos no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação;
administrar o pessoal escolar e os recursos materiais;
garantir o cumprimento do plano de trabalho de cada docente por componente curricular, elaborado de acordo com projeto político-pedagógico da escola;
acompanhar o trabalho dos profissionais auxiliares no atendimento as crianças de até três anos e onze meses de idade, nos Centros de Educação Infantil;
assegurar, via corpo docente, o desenvolvimento dos conteúdos curriculares e as condições de aprendizado do aluno;
prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento, objetivando o desenvolvimento do seu aprendizado;
desenvolver ações de apoio ao processo educativo, por via de projetos integrados com a Secretaria Municipal de Educação;
articular-se com as famílias e a comunidade, visando a um trabalho participativo no processo educacional, inclusive, por meio dos conselhos escolares;
manter atualizados os registros escolares, gerar e analisar informações sobre o ensino na unidade escolar, identificar disfunções e adotar meios de superá-las, com a participação da comunidade;
manter o fluxo de informações fidedignas e atualizadas para a Secretaria Municipal de Educação;
zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais e permanentes relacionando-os e repassando-os ao diretor que o suceda.

Parágrafo único- O provimento de cargo para exercícios da função de diretor será feito na forma regulamentar.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Artigo 50 - A gestão democrática das escolas do Sistema Municipal de Ensino deverá pautar-se por disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Plano Nacional de Educação, da Lei Orgânica do Município, do Plano Municipal de Educação, com vistas à observância dos princípios:

da autonomia das unidades educacionais na gestão administrativa e pedagógica e execução financeira;
da participação colegiada nos níveis deliberativo, normativo e executivo, garantindo a descentralização das decisões do processo educacional;
da valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;
da transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo o zelo pelos bens públicos;
da participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar na elaboração dos planos de educação, regimento escolar e proposta pedagógica.

Artigo 51- O conselho Escolar, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada escola para mandato de 04 (quatro) anos, será constituído: pelo diretor, por um vice-diretor, caso houver, por um especialista em educação e para cada turno de funcionamento do estabelecimento escolar, um professor, um funcionário e um pai ou mãe responsável por aluno.
§ 1º- Em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho, o Diretor da escola convocará os eleitos para sua primeira reunião, na qual elegerão o seu Presidente.
§ 2º- O Conselho escolar se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 52 - São atribuições do Conselho Escolar:

zelar pela manutenção e por participar da gestão administrativa, pedagógica e execução financeira da escola;
contribuir com as ações dos diretores escolares para assegurar a qualidade de ensino e a gestão democrática na escola;
definir e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar e discutir o projeto pedagógico com a direção e os docentes.

Artigo 53 - As instituições educacionais, em sua estrutura, devem dar atenção especial aos órgãos colegiados:

Conselho Escolar – órgão articulador de todos os setores escolar e comunitário na gestão do projeto político-pedagógico, constituindo-se, em cada escola, de um colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.
Conselho de Classe – órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, constituído por professores, educandos e equipe gestora.
Unidade Executora / UEX, órgão responsável pela administração dos recursos financeiros, formado por representantes de pais, educandos, professores, funcionários e equipe gestora.
Grêmio Estudantil – entidade representativa dos educandos na defesa de seus interesses.

§ 1º-Todos os órgãos colegiados devem ser regidos por estatuto próprio.
§ 2º- Quanto ao inciso I deste artigo, é vedado incluir no objeto de deliberação matéria de competência do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 54 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25 (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Artigo 55 - A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentarias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Artigo 56 - Cabe a(o) Secretária(o) Municipal de Educação acompanhar e orientar a correta aplicação dos repasses feitos diretamente às escolas municipais, de acordo com a lei específica.

CAPÍTULO II

DOS REGIME DE COLABORAÇÃO

Artigo 57 - O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório.
§ 1º - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera;
§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária comparticipação de representantes do Estado e Município.

Artigo 58 - O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

formulação de políticas e planos educacionais;
recenseamento e chamada pública da população para o Ensino, e controle da frequência dos alunos;
definição de padrões mínimos de qualidades do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração de calendário escolar;
valorização dos recursos humanos da educação;
expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Artigo 59 - O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da sua rede de ensino.

Artigo 60 - O Poder Público municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar educação pública de sua responsabilidade.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61- As escolas poderão desenvolver experiências pedagógicas com regimes diversos dos estabelecidos nesta Lei, na forma autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a validade dos estudos assim realizados.

Artigo 62 -Os estabelecimentos de ensino adaptarão seus regimentos aos dispositivos desta Lei.

Artigo 63 - A Remoção/ Transferência dos Profissionais do Magistério dar-se-á em época a ser regulamentada de acordo com as necessidades do sistema municipal de ensino.

Artigo 64 -O Município, além de outras ações na área da educação, deverá:

realizar Formação Continuada para os professores em exercício, utilizando também, para isso, os recursos da educação à distância;
manter programas permanentes de capacitação aos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.
integrar todas as escolas de ensino fundamental do seu território ao Sistema Nacional de Avaliação do rendimento escolar, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas, 16 de dezembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:575FEAB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 516/2019. - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR EM REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE 5.629,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE, OITENTA E SEIS) M² A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar em regime de concessão de direito real de uso de uma área de 5.629,86 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove, oitenta e seis) m² a pessoas carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER que ENVIO para aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Anteprojeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação em regime de concessão de direito uso real de uma área de terra de 5.629,86 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove, oitenta e seis) m² da propriedade as margens da PB-115, extremado com o Conjunto Vitoria a pessoas carentes do Município.

§1º – A área urbana não construída que limita-se com o Conjunto Vitoria, perfazendo a área total de 5.629,86 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove, oitenta e seis) integrante da propriedade desafetada em conformidade com a Lei Municipal de número 500/2019, publicada no dia 04 de junho de 2019 no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP, Edição Nº 2362 (páginas 19 e 20).

§2º – Para que surte todos os efeitos legais este projeto de leis deve ser acompanhado do cumprimento das exigências estabelecido na lei, a saber: a avaliação da nos termos do artigo 17, I, "b" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93 (que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública) são os seguintes: existência de interesse público devidamente justificado; autorização legislativa; e avaliação prévia.

§3º – A referida propriedade dos terrenos concedidos para uso real continuam como bem púbico, pertencente ao Patrimônio Público Municipal para todos os efeitos legais e administrativos.

I - O Termo de Concessão do terreno deverá ser regularizado o seu registro junto ao Cartório de Bens Imóveis até o período de 05 (cinco) anos e não podendo ser transferido, negociado ou vendido durante a vigência da concessão, sob pena de perda do titulo.

II - A presente concessão tem por objetivo a regularização de área de terra não construída e tem como destinação as pessoas carentes do munícipio mediante o cadastramento.

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento-programa do Município.

Artigo 3o. Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Montadas - PB, 16 de dezembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:252510DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 517/ 2019. - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montadas para o exercício de 2019, até o limite de R$ 455.273,26 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-sal para Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19, conforme a seguir:

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	R$	VALOR
17.00.00.0.0	Transferências Correntes		
17.10.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		
17.18.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		
17.18.99.0.0	Outras Transferências da União		
17.18.99.1.1	Outras Transferências da União – Principal		
17.18.99.1.1-01	Transferência da Cessão Onerosa do Pré-Sal	R$	455.273,26
TOTAL		**R$**	**455.273,26**

Art. 2º - Para Execução do presente Crédito Especial o Poder Executivo é autorizado abrir novos elementos de despesas e Programa de Trabalho de Governo, Função, Programas, e Subprogramas por Projeto e Atividades, ainda não existentes na LOA-2019.

02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS		
01.123.2004.2068	Manutenção de Aportes Financeiros para Cobertura de Deficit do RPPS		
3.1.90.97-1991	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R$	455.273,26
TOTAL		**R$**	**455.273,26**

Art. 3º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 16 de dezembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:46925DDC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **ADESÃO AO PREGÃO 0.6.007/2019 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.** FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2019**, **Adesão nº. 1.8.016/2019** - SRP. **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA i**nscrita no CNPJ sob o nº. 04.502.287/0001-09, com o valor total de R$ 426.690,00 (Quatrocentos e Vinte e Seis mil Seiscentos e Noventa reais)- Contrato Administrativo nº **87.1.01/CSL/FMS;**

Monteiro - PB, 17 de Dezembro de 2019.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:8378E85F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES PARA CORRIGIR MIOPIAS, HIPERMETROPIAS, ASTIGMATISMOS, PRESBIOPIA E PARA BAIXA VISÃO PARA ATENDER O PROJETO OLHAR MONTEIRO**, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – PROCESSO

LICITATÓRIO Nº. 077/2019, Pregão Eletrônico nº. 0.10.01/2019 - VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a ALMEIDA BEZERRA & BEZERRA & CIA LTDA - EPP - CNPJ nº 35.499.581/0001-32, do qual se sagrou vencedora com o Valor Global de R$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três mil reais), Contrato Administrativo nº 77.1.01/2019.

Monteiro - PB, 18 de Dezembro de 2019.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B3B18E4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de construção, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADELADIA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - R$ 108.006,30.

Nazarezinho - PB, 19 de Dezembro de 2019

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:228B97C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00037/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADELADIA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - R$ 46.263,00.

Nazarezinho - PB, 19 de Dezembro de 2019

SALVAN MENDES PEDROZA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:B2AD83BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de construção, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00036/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho, FUNDEB 40, SAUDE 15 e SUS.
VIGÊNCIA: até 20/12/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00190/2019 - 20.12.19 - ADELADIA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - R$ 108.006,30.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:B978576C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material elétrico, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho, MDE, SAUDE 15%, CONVENIOS e FEP.
VIGÊNCIA: até 20/12/2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00191/2019 - 20.12.19 - ADELADIA RIBEIRO DOS SANTOS - ME - R$ 46.263,00.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:CF6ABE04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00226/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço n° 00012/2019. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELLI – EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R$ 12.094,91 (Doze mil e noventa e quatro reais e noventa e um centavos). Assinatura: 20 de Dezembro de 2019. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELLI – EPP.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8FAE1051

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 00026/2019. Fundamento Legal: Pregão Presencial n° 00045/2018. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R$ 391.117,97 e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00026/2019 para 30/01/2020. Assinatura: 20 de Dezembro de 2019. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6526B8C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 627/2019

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.
CONSIDERANDO Requerimento do servidor CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA de transferência de local de trabalho da EMEF. “Severino Ramos da Nóbrega”, localizada na zona urbana deste município, para a EMEF. “Antonio Ferreira da Costa”, localizada no Sítio Lagedo Grande, município de Picuí-PB;
CONSIDERANDO Despacho nº 12/2019, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, opinando pelo deferimento do pedido;
CONSIDERANDO que na argumentação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, há um “número insuficiente de

auxiliares de serviços gerais para atender as demandas da escola: limpeza e organização dos espaços escolares, apoio para os alunos da Educação Infantil no transporte escolar, preparação para a merenda escolar para 180 (cento e oitenta) alunos da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos turnos da manhã e da tarde", ademais, "a escola dispõe de 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais, sendo que duas das quatro servidoras apresentam um quadro instável de saúde."

R E S O L V E:

Deferir o Requerimento de Transferência de Local de Trabalho apresentado pelo servidor **CLÉCIO DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2017283, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelas razões supramencionadas, constantes do Despacho nº 12/2019 daquela Secretaria.

Picuí-PB, 18 de dezembro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E2AAAF69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROGÉRIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 0066260, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/01/2020 a 31/01/2020.

Picuí-PB, 20 de dezembro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F8436B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0000119, Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 31/01/2020 a 29/02/2020.

Picuí-PB, 20 de dezembro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3EFD1E1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 633/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de licença paternidade ao servidor **ADELINO OLIVEIRA BARRETO**, matrícula nº 0066212, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 04/12/2019 a 08/12/2019.

Picuí-PB, 20 de dezembro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0FF4A8F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARK HAINY DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000660, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/01/2020 a 06/02/2020.

Picuí-PB, 20 de dezembro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:78FBB175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 057/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Luís Inácio Dantas de Medeiros Filho.
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef. "Tancredo de Almeida Neves" zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto..
Valor: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 20/12/2019 a 26/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 19 de dezembro de 2019
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Luís Inácio Dantas de Medeiros Filho

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A643D38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 058/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Christian Gonçalves Nogueira

Objeto: Prestação de serviços de Médico no ESF (Estratégia de Saúde da Família), na equipe 04, unidade sediada no posto de saúde Enfermeira "Maria José Marçal" localizado no Bairro Cenecista, deste município .
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais) por trinta e duas horas de trabalhos semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 27/12/2019 a 31/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Christian Gonçalves Nogueira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B9D46DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019

Instrumento: 3º Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 024/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Elaine Cristina de Araújo Queiroz
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Consultório Dentário-ACD,da ESF-Estratégia de Saúde da Família, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.
Valor: R$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais), por quarenta horas de trabalho semanais), acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 17/12/2019 a 17/02/2020..
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 16 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Elaine Cristina de Araújo Queiroz.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C881DD6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2019

Instrumento: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 052/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Hellen Roberta Santos Morais Lima..
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde, deste municiípio.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade, por vinte horas de trabalhos semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 20/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: . 20 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Hellen Roberta Santos Morais Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:072BF1D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

Instrumento: 6º termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 026/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Ana Carolina de Macedo Araújo
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 28/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: . 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Ana Carolina de Macedo Araújo.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:13AAF938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

Instrumento: 6º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 044/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Valeska Silva Souza Santos
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência:. 29/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura:. . 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Valeska Silva Souza Santos.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2B753B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 041/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Valdenise Noberto dos Santos
Objeto: Prestação de serviços de Professora de Matemática na Emef. "Ana Maria Gomes", zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Em substituição ao professor titular : Gerivaldo Bezerra da Silva, que pediu exoneração.
Valor: R$ 2.400,54 (dois mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 20/12/2019 a 26/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 20 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Valdenise Noberto dos Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:86872574

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019

Instrumento: 6º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 043/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Betania Fernandes de Lima**.**
Objeto: Prestação de serviços de Professor de Educação Física, na EMEF "Macário Zulmiro da Silva", localizada no Distrito de Santa Luzia, deste município.
Valor: R$ 2.400,54 (Dois mil, quatrocentos reais cinquenta e quatro centavos) por trinta horas de trabalho semanais.
Vigência: 20/12/2019 a 26/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Betania Fernandes de Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9EC3FFB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

Instrumento: 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 045/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Roberto Jorge Araujo da Mata.
Objeto: Prestação de serviços de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência na Emef." Tancredo de Almeida Neves" e Emef. "Ana Maria Gomes", zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto..
Valor: R$ 1.008,00 (um mil e oito reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência. 20/12/2019 a 26/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 20 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Roberto Jorge Araújo da Mata..

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A4033C25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Wellington Souza Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil, trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 30/12/2019 a 31/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Wellington Souza Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:78365AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 003/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Eriegly de Sousa Santos.
Objeto: Prestação de serviços de Médico no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência:. : 30/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 27 de dezembro de 2019
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Eriegly de Sousa Santos

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F989CB2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 005/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Gésska de Oliveira Macedo Costa
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 30/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: : 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Gésska de Oliveira Macedo Costa.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8BAD6A5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 013/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jéssica Costa Dantas..
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: : 27/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Assinatura: 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jessica Costa Dantas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:08598DFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Instrumento: 7º termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 014/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Andressa Séfora Queiroga de Sousa
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeira no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência:. 30/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura:. . 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Andressa Séfora Queiroga de Sousa

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:74E60D70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 015/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Emanuel Francisco de Araújo Dantas
Objeto: Prestação de serviços de Condutor Socorrista no SAMU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), acrescida de 20% de insalubridade e adicional noturno por plantões mensais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 30/12/2019 a 31/12/2019.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: . 27 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Emanuel Francisco de Araújo Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3E594353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

Instrumento: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 019/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Eliane Cristina Freire Dantas
Objeto: Prestação de serviços de Técnica de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.
Valor: R$ 1.008,00 (Hum mil e oito reais), acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalhos semanais quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 22/12/2019 a 31/12/2019
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: . 20 de dezembro de 2019.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Eliane Cristina Freire Dantas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0D3F1CC1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº021/2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2018, REFERENTE AOS RECURSOS DO IGD SUAS, IGD PBF, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, instituído pela Lei Municipal N°1765/2016, Lei SUAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO,a reunião realizada no dia 18 de Dezembro de 2019, onde foi aprovado por unanimidade dos presentes o Demonstrativo Sintético Financeiro 2018;

RESOLVE:

Art. 1° -APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2018, REFERENTE AOS RECURSOS DO IGD SUAS, IGD PBF, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS, para Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 18 de Dezembro de 2019.

KAMILLA DANTAS DE SOUSA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Kamilla Dantas de Sousa
Código Identificador:BB1ABECC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0481/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA CIDADE DE POMBAL-PB.**

CONTRATO Nº 0481/2019
CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.561.917/0001-84
PRAZO: 15/07/2020
VALOR TOTAL: R$ 424.203,35 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1045 1006 Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 392 1047 1039 Construção e/ou Implantação de Núcleo de Esporte Recreativo e de Lazer - 4490.51 99 1001/1124/1510 - Obras e Instalações. Os recursos serão provenientes de convênio/Ministério do Esporte CR n.º 1005877-06-2013.**

Pombal/PB, 13 de Dezembro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Sfx Construções e Serviços EIRELI
NATALHA DA SILVA PEREIRA
113.026.434-36
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:09782726

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0483/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO BAIRRO ALTIPLANO I NA CIDADE DE POMBAL-PB.**

CONTRATO Nº 0483/2019
CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.561.917/0001-84
PRAZO: 15/07/2020
VALOR TOTAL: R$ 537.948,62 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 1047 - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 4490.51 99 - Obras e Instalações. Fonte recurso: Fundo a Fundo e ordinários.**

Pombal/PB, 18 de Dezembro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

SFX Construções e Serviços EIRELI
NATALHA DA SILVA PEREIRA
113.026.434-36
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:EB25122A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2019

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 060/2019, de 29/04/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1.353, de 26 de Março de 2009,e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00049/2019, que objetiva o Registro de Preços para: ÁGUA MINERAL, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene). Sem o fornecimento do vasilhame; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.
CNPJ: 08.510.807/0001-86.
Valor: R$ 69.000,00.

Pombal - PB, 19 de Dezembro de 2019.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:515F6780

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0484/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM INSTALAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES.**

CONTRATO N.º 0484/2019
PROPONENTE: IMPLANTEX SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 29.080.282/0001-66
VALOR: R$ 1.120.200,00 (Um Milhão, Cento e Vinte Mil e Duzentos Reais)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Rubrica Orçamentária 2019: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 301 1044 2077 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal, 18 de dezembro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

IMPLANTEX SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:8CAB6BFD

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 0049/2019

Pombal - PB, 19 de Dezembro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0049/2019, que objetiva o Registro de Preços para: ÁGUA MINERAL, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene). Sem o fornecimento do vasilhame; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA-ME.

CNPJ: 08.510.807/0001-86.

Valor: R$ 69.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:6623BBCD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N° 630, de 20 de dezembro de 2019.

*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e dá outras providências***.**

CONSIDERANDO as comemorações de final de ano;
CONSIDERANDO finalmente estes e outros aspectos de relevante importância.

Decreta:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições Públicas do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, em virtude dos feriados em comemoração ás festividades natalinas e de ano novo.

Art. 2º Fica assegurado à população os serviços considerados essenciais, especialmente na área de Saúde, em casos de urgência, com encaminhamento de enfermos a centros especializados para tratamento de saúde, o que fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de dezembro de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:D651AA98

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº.629/2019

DECRETO Nº.629/2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera que: "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição" (CF, art. 5º, inciso XXIV);

CONSIDERANDO que, assim, o Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores, regulam as hipóteses de Desapropriação por Utilidade Pública;

CONSIDERANDO que referida norma considera como de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população; a exploração ou a conservação dos serviços públicos; **a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização e a construção de prédios públicos**; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; o funcionamento dos meios de transporte coletivo; entre outros, (Dec. Lei cit., art. 5º, alíneas "e", "h", "i" e "j");

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de melhorias na infraestrutura para atender as necessidades da população e a expansão da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e execução de plano de urbanização estabelecido pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001);

CONSIDERANDO, finalmente, esses e outros aspectos de igual importância, e a valorização da educação, através de construção de novas escolas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Na forma prevista nos arts. 2º e 5º, do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, a área abaixo especificada, no perímetro urbano deste Município, de propriedade do ESPÓLIO DE MARIO VALDEMAR SARAIVA LEÃO, neste ato representado pelo inventariante o senhor JORGE SARAIVA LIÃO, brasileiro, aposentado, casado, CPF nº. 109.962.814.87, RG n°. 349638 SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Pedro Araújo, n°.97, Centro, São José do Brejo do Cruz- PB, para efeito da CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE, a saber:

01 (UM) TERRENO urbano próprio para construção medindo 40,0 (quarenta) metros de frente por 60,0 (sessenta) metros fundo, e 60,0 metros de ambos os lados, perfazendo assim uma área de 2.400.00 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados OU 0,24 hectares, parte da parte ideal, situado conforme georreferenciamento latitude 6°12´38.7"S e longitude 37°21´27.9"O (CENTRO DO TERRENO), no bairro Isabel de Braúna, cidade de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, tendo como limites: ao LESTE com a Rua Projetada II; ao OESTE com a Rua Projetada I; ao NORTE com a Rua Naldília Rosado de Oliveira; e ao SUL com a Rua a Maria Philadelphia Saraiva de Andrade, localizado na Zona Urbana do Município.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública da área a que alude o art. 1º deste Decreto, se destina a ampliação de serviços públicos com a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE ATRAVÉS DO PROGRAMA PROINFANCIA, a ser executada mediante convênio entre o Município de São José do Brejo do Cruz e o Ministério da Educação – MEC/ FNDE,** como forma de execução do plano de urbanização proposto pelo Estatuto das Cidades.

Art. 3º. Ficam igualmente declaradas de utilidade pública as benfeitorias e/ou culturas porventura existentes no imóvel do terreno descrito no art. 1 deste Decreto.

Art. 4º**.** Para cumprimento do disposto neste Decreto, considera-se como valor justo, para fins de indenização, a quantia de **R$ 3.000.00 (três mil reais), estabelecido pelo laudo da Comissão de Avaliação, conforme determinado na portaria nº. 155-A/2019.**

Art. 5º. O município expropriante, de imediato, terá a imissão na posse do imóvel descrito no artigo 1º, podendo realizar todos os atos necessários à concretização da presente desapropriação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São José do Brejo do Cruz-PB 19 de dezembro de 2019;

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:7C2CF241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 07/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a apreciação e aprovação da Emenda Parlamentar Destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB para custeio no valor de R$: 200,000,00 (duzentos mil reais)

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n0 259, de 10 de junho de 2019, em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2019,

Considerando a Apreciação da Emenda Parlamentar Destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB para custeio no valor de R$: 200,000,00 (duzentos mil reais)

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Emenda Parlamentar Destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB para custeio no valor de R$: 200,000,00 (duzentos mil reais)
Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 20 de dezembro de 2019

_____
DANÚBIA DANTAS DE OLIVEIRA

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:CCB934BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2019, que objetiva: Contratação da atração artística cultural do cantor PADRE JOÃO CARLOS de renome regional, pessoalmente ou por meio de Empresário Exclusivo, para apresentação no Evento denominado Festa do Padroeiro São Sebastião, no dia 20 de janeiro de 2020; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMANHECER PRODUCOES EIRELI - R$ 30.000,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 19 de dezembro de 2019

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:B14F1059

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019, que objetiva: Execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, de Classe II, no Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa - CTR-JP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. - R$ 395.280,00.

Sapé - PB, 02 de Dezembro de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4A7EFE4A

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2019. OBJETO: Execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, de Classe II, no Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa - CTR-JP. FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/12/2019.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FC75F559

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, de Classe II, no Centro de Tratamento de Resíduos de João Pessoa - CTR-JP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 08.00 - Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura. 15.452.3003.2053 - Manter Atividades dos Serviços de Limpeza e Coleta. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 02/06/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00114/2019 - 02.12.19 - FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. - R$ 395.280,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BB6D1C29

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos diversos, destinados ao Hospital Municipal, SAMU e as unidades de saúde da família; ADJUDICO o seu objeto a: CRM COMERCIAL LTDA - R$ 64.326,00; EDILANE CARVALHO ARAUJO - R$ 42.250,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - R$ 15.200,00; VALMIL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 178.650,00.

Sapé - PB, 11 de Dezembro de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DBD40313

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2019, que objetiva: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos diversos, destinados ao Hospital Municipal, SAMU e as unidades de saúde da família; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRM COMERCIAL LTDA - R$ 64.326,00; EDILANE CARVALHO ARAUJO - R$ 42.250,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - R$ 15.200,00; VALMIL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 178.650,00.

Sapé - PB, 12 de Dezembro de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4DD48333

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos diversos, destinados ao Hospital Municipal, SAMU e as unidades de saúde da família. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS. 4490.52.01 - Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00083/2019 - 12.12.19 - CRM COMERCIAL LTDA - R$ 64.326,00; CT Nº 00084/2019 - 12.12.19 - EDILANE CARVALHO ARAUJO - R$ 42.250,00; CT Nº 00085/2019 - 12.12.19 - LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. - R$ 15.200,00; CT Nº 00086/2019 - 12.12.19 - VALMIL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 178.650,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7C8CF2D9

CPL
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/19
OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas nos Bairros Renê Baunilha, José Feliciano e Augusto dos Anjos, neste Município. EMPRESA RECORRENTE: AS Construções Eireli - ME. A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso administrativo interposto pela recorrente, entende pelo conhecimento do mesmo e, no mérito, julgar-lhe improcedente - **recurso indeferido**. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 20 de dezembro de 2019.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:039EB817

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético do ano de 2018.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sapé/PB, em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no uso da competência conferida pela Lei nº 1.238/2016, de 21 de dezembro de 2016 – Lei de Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético do ano de 2018.
.
EUDES NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé/PB

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2B0DE9B5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS E REPARADORES EM GERAL, NO SISTEMA DE GALERIAS, CANAIS, BUEIROS E REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00034/2019 - Marcos Antonio Rodrigues Tavares MEI - CNPJ: 13.531.679/0001-97 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:EE47E0E1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, NO BAIRRO NOVA SOLEDADE, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00134/2017 - Martins Construções Eireli - EPP - CNPJ: 21.645.432/0001-20 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:F207CA07

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E

SUBSIDIÁRIA E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00090/2017 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - ME - CNPJ: 10.554.404/0001-80 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:47BD7BA2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00015/2019 - Severino do Ramo Ferreira da Silva - CNPJ: 14.132.150/0001-63 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:339681A9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTOS, SENSORIAMENTO REMOTO, GEODÉSIA, LOCAÇÕES, CADASTROS, LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS, RELACIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00086/2017 - Mapa Construcoes e Servicos Ltda - EPP - CNPJ: 15.102.028/0001-07 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:4039901C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS DE RÉVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MELO, ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA BIXO BOM, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORAS DE SHOW, NO DIA 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.006 SCRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO 13 392 2008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 000218 3390.39 99 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 15/01/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00129/2019 - 16.12.19 - F3 ENTRETERIMENTOS, LOCACOES E SERVIÇOS LTDA - R$ 6.000,00.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:C8646FCE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS DE RÉVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MELO, ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA FEITIÇO DE MENINA, COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS DE SHOW, NO DIA 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.006 SCRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO 13 392 2008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 000218 3390.39 99 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 15/01/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00130/2019 - 20.12.19 - RONALDO CESAR SANTOS SILVA - R$ 25.000,00.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:DF933BE4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS DE RÉVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MELO, ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA JOÃO NETO PEGADÃO, COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS DE SHOW, NO DIA 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.006 SCRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO 13 392 2008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3390.00 APLICAÇÕES DIRETAS 000218 3390.39 99 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 16/01/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00128/2019 - 17.12.19 - MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - R$ 25.000,00.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:ED1A6EB1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) ABRANGENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, TRIBUTOS, LICITAÇÃO PÚBLICA, ALMOXARIFADO E COMBUSTÍVEL/FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2017. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00061/2017 - Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP - CNPJ: 09.164.369/0001-04 - 4º Aditivo - redução de R$ 6.300,00; e prorroga o prazo por mais 8 meses. CT Nº 00062/2017 - Fran Informatica Ltda - ME - CNPJ: 09.292.369/0001-90 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 20.12.19

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:078CD5CB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB (REMANESCENTES DO PREGÃO 050-19). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00054/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 2027 1058 AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. P/ PROGRAMAS DE MAC 4490.00 Aplicações Diretas 000338 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente 10 301 2010 1062 AQUIS. DE MÁQ. E EQUIP. P/ FUNDO M. DE SAÚDE 4490.00 Aplicações Diretas 000343 4490.52 99 0002 Equipamentos e Material Permanente 000344 4490.52 99 0014 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00125/2019 - 10.12.19 - LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - R$ 2.386,00; CT Nº 00126/2019 - 13.12.19 - VALMIL - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 21.350,00.

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:6CDF6467

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 000056/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVOAO CONTRATO DE Nº 000056/2016
Solicitante: Secretaria de Infra Estrutura
Modalidade: Tomada de Preço Nº 0003/2016.
Contratante: Prefeitura Municipal de Uiraúna.
Contratada: MAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 18.568.641/0001-02
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Nº 00056/2016, firmado em 13 de outubro de 2016, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 0003/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu vencimento no dia 13.10.2019. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2018

JOAO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:4E501E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
323/2019

PORTARIA nº. 323/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 20 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 20 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2018:

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SANTANA no período de 20/12/2019 A 18/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 20 de Dezembro de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:1BAB5591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
324/2019

PORTARIA nº. 324/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 20 de Dezembro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,
CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 20 de Dezembro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativo ao período aquisitivo do ano de 2019:

GERALDO FRANCALINO no período de 20/12/2019 A 18/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 20 de Dezembro de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:F61C6F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 07/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2018 e da reprogramação de saldos para exercício do ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Uiraúna/PB, no uso das atribuições, conforme prerrogativa da Lei Municipal de nº 807 de 17 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR em unanimidade nos termos da Ata 170/2018 - CMAS, da Reunião Ordinária realizada na data de 13/12/2019, o

Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2018 e a Reprogramação dos saldos para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uiraúna, 20 de Dezembro de 2019.

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:06F5F7C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI 773-2019 LOA 2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 773/2019 Caaporã em 19 de Dezembro 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Caaporã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Caaporã, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.
Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 2.º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Caaporã para o exercício de 2020, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 77.264.700,00 (Setenta e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3.º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:
I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	77.076.607,00
Receitas Correntes	75.498.013,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.818.254,00
Contribuições	98.000,00
Receita Patrimonial	156.304,00
Transferências Correntes	71.261.059,00
Outras Receitas Correntes	164.396,00
Receitas de Capital	1.578.594,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	1.563.594,00
DEDUÇÕES	(7.357.640,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do FPM	(4.093.680,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ITR	(60,00)
Deduções do FUNDEB – Transferência do ICMS Desoneração LC 87/96	(2.200,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS	(3.219.900,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	(41.560,00)
Deduções do FUNDEB – Cota-Parte do IPI – Municípios	(240,00)
Total.....>	69.718.967,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	7.547.913,00
Receitas Correntes	3.274.390,00
Contribuições	2.677.787,00
Receita Patrimonial	43.580,00
Receita de Serviços	52.466,00
Outras Receitas Correntes	500.557,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	4.273.523,00
Contribuições Intra-Orçamentária	4.273.523,00
DEDUÇÕES	(2.180,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos Recursos do RPPS	(2.180,00)
Total.....>	7.545.733,00
Total Geral da Receita.....>	77.264.700,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2020, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada em R$ 77.264.700,00 (Setenta e Sete Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos Reais), distribuídos da seguinte forma:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 43.570.075,00 (Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Setenta Reais e Setenta e Cinco Reais), correspondente a 56,39% do valor da Despesa Total e:
II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 33.694.625,00 (Trinta e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), correspondente a 43,61% do valor da Despesa Total.

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:
Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	69.147.420,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.560.078,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.572.342,00
DESPESA DE CAPITAL	9.055.723,00
INVESTIMENTOS	7.243.980,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	49.043,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.762.700,00
Reserva de Contingência	166.392,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	166.392,00
Total.....>	69.369.535,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	7.592.976,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.116.250,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	476.726,00
DESPESA DE CAPITAL	82.189,00
INVESTIMENTOS	22.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.189,00
Reserva de Contingência	220.000,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	220.000,00
Total.....>	7.895.165,00
Total Geral da Despesa.....>	77.264.700,00

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ	2.739.000,00	3,54
02.010	GABINETE DO PREFEITO	959.486,00	1,24
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	475.659,00	0,62
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	2.524.773,00	3,27
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.428.458,00	4,44
02.051	SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	17.534.309,00	22,69
02.060	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO	499.297,00	0,65
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25.598.415,00	33,13
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL	3.019.233,00	3,91
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	1.695.840,00	2,19
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8.478.918,00	10,97
02.100	SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS	666.452,00	0,86
02.110	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	604.257,00	0,78
02.120	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	625.797,00	0,81
02.130	SECRETARIA DE CONTROLE INERNO, TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA	192.249,00	0,25
02.140	SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA	161.000,00	0,21
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	166.392,00	0,22
Total.....>		69.369.535,00	89,78

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.011	IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPORÃ	7.493.267,00	9,70
02.012	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ – SAAE	401.898,00	0,52
Total.....>		7.895.165,00	10,22
Total Geral da Despesa.....>		77.264.700,00	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;
§ 1.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta;

§ 2.º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1.º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotadas inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 7.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2020, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2020;
Art. 9.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 19 de Dezembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:C60B3886

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 172/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 172/2019 de 16 de dezembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO CÓ-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO**, ano 2020, nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro, com as seguintes atribuições:

NOME	CONTATO	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Odair José da Silva	83 – 9 8770 6836	Gerente de Cultura	Refeições e Camarotes.
Dalvaci Maria Pereira	83 – 9 8844 5394	Sec. de Saúde	Apoio com ambulância e equipe técnica da saúde e médico plantonista 24 hs.
Severino Ramos Nunes de Andrade	83 – 9 87956232	Sec. de Transportes	Transporte do Pessoal de apoio; Sinalização; Interdição das Ruas; Limpeza das vias de acesso; Iluminação de becos; Placa de Indicação de moto-taxi próximo ao beco de Cesar; Colocação de lixeiras grandes nas entradas (para vidros) e desvio do trânsito.
Severino Lucas Filho	83 – 9 87956234	Sec. de Infraestrutura, meio ambiente e agricultura.	
Valdemir da Silva Santos e	83 – 9 87518476	Gerente de acompanhamento e fiscalização de obras e edificações	
Severino Rodrigues do N. Filho	83 9 87497614	Coordenador de serviços de limpeza pública	
Osmar Anízio da Silva	83 – 9 8795 6230	Sec. de Planejamento e Administração	Organização Geral
Rodrigo Cavalcanti Matias do Nascimento	83 - 9 8684 0459	Sec. de Educação	Organização Geral
Reginaldo Veloso Ferreira	83 – 9 8847 7609	Diretor de Cultura	Organização Geral
Angela Anízio da Silva	83 – 9 8795-5958	Sec. Controle Interno	Organização Geral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3E90D204

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 540/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de27/12/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO**	
	04.122.1002.2004.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	**10.000,00**
	Valor Total da Ação (2004) R$	**10.000,00**
	Valor Total do Órgão (20200) R$	**10.000,00**
20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2083	**MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	12.365.2010.2083.3390300000.124 MATERIAL DE CONSUMO	**14.000,00**
	Valor Total da Ação (2083) R$	**14.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**14.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3190110000.212 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	**26.000,00**
	Valor Total da Ação (2041) R$	**26.000,00**
2045	**MANTER ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
	10.305.2025.2045.3190110000.212 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	**5.000,00**
	Valor Total da Ação (2045) R$	**5.000,00**
2078	**MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**	
	10.301.2004.2078.3190040200.212 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO-PSF	**15.000,00**
	10.301.2004.2078.3190110200.212 VENC.E VANTAGENS FIXAS PESSOAL-PSF	**180.000,00**
Valor Total da Ação (2078) R$		**195.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**226.000,00**
Valor Total R$		**250.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1135	**IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS**	
	10.301.2004.1135.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES	
Valor Total da Ação (1135) R$		**250.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**250.000,00**
Valor Total R$		**250.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7A5775C6

IPSEP
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí

Sumário

1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3
2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências. 4
3. Cenário Macroeconômico. 6
3.1 Economia Internacional. 6
3.2. Economia Nacional. 6
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos. 7
5. Modelo De Gestão. 8
6. Objetivos de Alocação dos Recursos. 8
6.1. Objetivos. 8
6.2. Justificativa do Indexador. 8
6.3. Aderência da Política. 9
7. Metodologia de Seleção de Investimentos. 9
8. Limitações. 10
9. Restrições. 10
10. Gerenciamento de Risco. 11
11. Alocação Estratégica dos Recursos. 12

11.1. Segmentos de Aplicação. 12
11.2. Projeção para os próximos cenárias. 15
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços 17
11.4 Meta de Rentabilidade. 18
11.5 Enquadramento. 18
11.6 Vedações. 18
11.7 Política de Transparência. 18
12. Critérios para Credenciamento. 18
13. Disposições Gerais. 18

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adota durante o ano de 2020, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela Resolução nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.
Assim, O Instituto de Previdência Social Dos Servidores da Prefeitura de Picuí (IPSEP) registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Essa carteira será norteada pela meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS limitada ao máximo de 6% a.a. de ganho real, visto que é vedada a utilização de eventual perspectiva de ganho superior a este limite como fundamento para cobertura de déficit atuarial conforme trata o Art. 9º da portaria nº 403 de dezembro de 2008. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequado aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cenário Macroeconômico

3.1 Economia Internacional

O mercado internacional se destaca pelo ritmo cada vez menor e preocupante, a direção em que se está configurando o crescimento do PIB global revela uma ponta desacelerada na produção e consumo de bens e serviços, 2019 deve fechar com um crescimento global em torno de 3,2 p.p. registrando um dos menores níveis desde junho de 2017, tal fato deve explicar os movimentos de afrouxamento da política monetária durante todo o ano dos principais players numa postura mais *hawkish* pelos bancos centrais.
Nesse contexto a inflação acumulada vem em queda nos EUA 1,80%, Área do Euro 1,40%, China 2,10% e Japão 0,70% respectivamente. Ainda assim o crescimento do produto Interno Bruto – PIB enfraquecido nas principais economias e deve se manter em 2020 segundo dados da bloomberg e International Financial Statistics – IFM.
O PMI Global índice de atividade econômico registrou 49.7 pontos o que reforça o desaquecimento do mercado global. Outro ponto importante se deve-se a curva de Juros norte americana que vem em queda durante todo ano de 2019 chegando à rentabilidade negativa na curva de curto prazo ficando parte do ano refletindo a pouca atratividade dos bonds americanos.

Economia Nacional

No cenário atual temos uma economia com indicadores favorecendo a retomada do processo de recuperação da economia em ritmo gradual como a ponta o próprio Banco Central – BACEN. Começando com um deles a inflação encontra-se em níveis confortáveis sensível ao ciclo econômico e à política monetária, a expectativa é de uma inflação em torno de 3,50% a.a. em 2019.
A taxa SELIC veio caindo durante todo o ano de 2019 ao valor atual de 5,50% com expectativa de fechar em 4,75% conforme aponta o relatório FOCUS, ainda assim o PIB deve entregar resultado entre 0,80% e 0,95% de crescimento anual um resultado significativamente fraco para a economia, o IBC-Br que é uma medida estipulada pelo BACEN como previa do PIB registrou um crescimento acumulado de 0,79% até julho, a taxa de desemprego segue um pouco abaixo dos 12% como aponta o IPEA.
Outro ponto importante se dá ao câmbio que em 2019 chegou a flutuar no nível de $4,15 no fechamento de setembro, a taxa de câmbio iniciou em 3,88, contudo grande parte desse movimento se deve as incertezas do mercado internacional. O cenário atual eleva as expectativas para um crescimento gradual da economia já em 2019 e confirmação em 2020.

Projeção do BACEN dos próximos cinco anos

Durante o encontro do comitê de política monetária realizada no dia 18 de setembro, a nova taxa SELIC foi reduzida por uníssono em 5,50% ao ano. A escolha tomada pelo comitê reflete a convergência da inflação para a meta da política monetária. Apesar da taxa básica ter sido modificada, os riscos permanecem os mesmos, sendo eles o nível de expectativa elevado para uma realidade ainda aquém do provável, como também a perseverança nos ajustes na economia.
O comitê volta a utilizar a política estimativas (hawkish), com taxas abaixo do padrão. Ha ainda as mudanças concretas que estão sendo feitas pelo governo, são benignas para a continuidade do afrouxamento da taxa básica e concretização do proposto pelo COPOM, inflação controlada e taxa de crescimento minimamente acima dos 2% a.a. Abaixo a projeção estimada para diferentes cenários segundo o BACEN.

ANO	META PARA INFLAÇÃO	META PARA SELIC E CÂMBIO CONTANTE	META SELIC E CÂMBIO FOCUS CONST	META FOCUS E CÂMBIO A SELIC	META SELIC CONSTANTE E CÂMBIO FOCUS
2019	4,25	3,4	3,3	3,40	3,30
2020	4,00	3,6	3,6	3,80	3,40
2021	3,75	3,7	3,7	3,70	3,60
2022	3,50	3,9	3,8	3,70	4,00
2023	3,50	3,9	3,8	3,70	4,00

Fonte: Adaptado relatório do BACEN de 29 de setembro de 2019.

Modelo De Gestão

O IPSEP**,** nos termos da Resolução 3.922/10 e alterações dada pela Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O IPSEP tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPSEP, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Objetivos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPSEP obedecendo à meta de:
Meta atuarial: 6% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2020 de 3,60% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **9,81%.**

Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 4% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.
As projeções apresentadas embutem o entendimento de que o processo de reformas estruturais, como as fiscais e creditícias, contribui para a redução gradual da taxa de juros estrutural.
Aderência da Política
Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuaria, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
A Portaria MPS nº 87, DOU de 03/02/2005, define as Normas de Atuária dos RPPS, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações será de, no máximo, 6,00% ao ano. A meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o RPPS deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.
O equilíbrio será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.
Considerando a distribuição dos recursos utilizada na POI, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para os investimentos ao final de 2020 será de 6,00%, somado o IPCA

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde de novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPSEP estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do IPSEP.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPSEP**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPSEP se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 2010 e alterações da CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do IPSEP. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPSEP **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Imóveis.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2020 respeitado os limites da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações bem como a Subseção II, § 1º da mesma resolução os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Exercício 2020		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	30,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	5,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a"	40,00%	40,00%	15,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	10,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida – LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	15,00%	0,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC sênior – fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				60%	
RENDA VARIÁVEL					
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I "a"	30,00%	30,00%	10,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Art. 8º, Inciso I "b"	30,00%	20,00%	5,00%	0,00%
FIA – aberto	Art. 8º, Inciso II "a"	20,00%	20,00%	10,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Art. 8º, Inciso II "b"	20,00%	20,00%	5,0%	0,00%
FI - Multimercado – Aberto – desalavancado	Art. 8º, Inciso III	10,00%	10,00%	8,00%	0,00%
FI em Participações	Art. 8º, Inciso IV "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV "b"	5,00%	5,00%	2,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				40,00%	
EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior					
Fundo de Ações – BDR Nível 1					
TOTAL PREVISTO GERAL				100%	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.
Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2020 evitando impactos significativos a carteira.
Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2020, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Projeção para os próximos cenárias

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a" ou "b"	60,00%	40,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	40,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a""	40,00%	40,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida - LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	5,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC sênior – Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL				
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Artigo 8º, Inciso I, "a"	30,00%	15,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Artigo 8º, Inciso I, "b"	30,00%	5,00%	0,00%
FIA – Aberto	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
FI – Multimercado – Aberto – desalavancado	Artigo 8º, Inciso III	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Artigo 8º, Inciso IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Artigo 8º, Inciso IV, "b"	5,00%	5,00%	0,00%
EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior				
Fundo de Ações – BDR Nível 1				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.
FI Imobiliários

Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

11.4 Meta de Rentabilidade

Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

11.5 Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.695 de 2018 e como entendimento complementar ao artigo 22 destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

11.6 Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.695/2018.

11.7 Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

12. Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

13. Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.

As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPSEP aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.

O responsável pela gestão dos recursos do IPSEP deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A Política de Investimentos do IPSEP foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

Picuí, Paraíba, 30 de Outubro de 2019.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

Hawkish considera como o maior entrave da economia a elevada inflação, a qual precisa ser contida mesmo que custe o crescimento da economia.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:83FD46E1

